



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

Tatuí, 06 de março de 2024.

Ofício nº 277/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 012/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 012/2024, que *“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica”*, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 11/03/2024	Hora: 14.44
Projeto de Lei Nº 12/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Júnior	
Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica	

Número de Protocolo
01353/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 186.201,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e um reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.05 – Manut. do Bloco de Vigilância em Saúde

10.305.0012.2063 – Manut. De Vigil. Em Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de terc. - Pessoa Jurídica (fonte 02)	R\$	186.201,00
Total	R\$	186.201,00

Art. 2º A suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriunda da Resolução SS nº 20 de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica inclusa na Lei 5751 de 16/12/2022, Plano Plurianual –PPA, na Lei nº 5854 de 06/10/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentarias - LDO, e na Lei nº 5880 de 27/12/2023, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 06 de março de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa a abertura de crédito especial na dotação orçamentária no bloco nº 10.305.0012.2063 - "Manutenção do Bloco de Vigilância Epidemiológica em Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso 2", no valor de R\$ 186.201,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e um reais).

Esta solicitação de abertura de crédito especial se fundamenta na necessidade imperativa de custear as ações e serviços de saúde relacionados à contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika, que afetam diretamente a população de Tatuí. A alocação destes recursos se faz vital para a implementação de medidas preventivas e de combate a essas doenças, as quais representam um sério desafio de saúde pública em nosso município.

O valor em questão, proveniente do repasse financeiro referente à Resolução SS nº 20, de 08 de fevereiro de 2024, destinado como parcela única, será direcionado especificamente para fortalecer as atividades de vigilância epidemiológica e o enfrentamento das arboviroses mencionadas.

Esses recursos serão utilizados de forma estratégica e eficiente para aquisição de insumos, contratação de pessoal especializado, capacitação de equipes, bem como para a implementação de campanhas de conscientização e prevenção junto à comunidade.

Cumpramos ressaltar que a presente solicitação está em total consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando assegurar o acesso universal e igualitário à saúde, bem como promover a proteção e recuperação da saúde da população.

Diante do exposto, consideramos fundamental o pronto atendimento desta solicitação, a fim de garantir a efetividade das ações de saúde pública e o bem-estar da população de Tatuí diante dos desafios enfrentados no combate às arboviroses urbanas.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 06 de março de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Nº 28 - DOE – 09/02/2024 – Ed. Suplementar - p.3

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024

Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20 de maio de 2008 que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, dentre eles os recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos;
- a Resolução SS nº. 55, de 21 de maio de 2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;
- o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, com 31.178 casos de dengue confirmados (incidência de 70,2 casos por 100.000 habitantes) até o momento;
- o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika – 2023/2024, disponível no site do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” – CVE por meio do link: https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano_contingencia_23_2.11;
- a instituição da Sala de Situação e Monitoramento de Arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, por meio da Resolução SS nº 15, de 05 de fevereiro de 2024;
- a instituição, no Gabinete do Secretário de Saúde, do Centro de Operações de Emergências - COE contra as arboviroses urbanas, por meio do Decreto nº 68.326, de 06 de fevereiro de 2024;
- a necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco relacionado as arboviroses urbanas, subsidiando a tomada de decisão o mais célere possível;
- que a atenção aos pacientes suspeitos de dengue, na grande maioria dos casos, utiliza de tecnologias de cuidado e equipamentos de menor complexidade e custo;
- que a abordagem precoce do paciente, a correta classificação de risco do caso e manejo clínico são fatores críticos de sucesso para a evolução e prognóstico dos casos;
- que a organização dos serviços de saúde deve englobar a previsão e a disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos, a realização de exames, o suporte para o resultado dos exames oportunamente, a eficiência da central de regulação de leitos, bem como os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento definidos, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;

- finalmente, a Resolução SS nº. 11, de 30 de janeiro de 2024 que institui o Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), programa que transfere recursos financeiros aos municípios do estado de São Paulo para custeio das ações e serviços de saúde, destinados à atenção básica e ações relacionadas à vigilância epidemiológica.

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros complementares, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos municípios constantes do Anexo I, que integra a presente Resolução, totalizando o valor de R\$ 68.609.238,30 (sessenta e oito milhões seiscentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo Único - Os recursos totais descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única e tem como base de cálculo 50% de uma parcela fixa quadrimestral do IGM SUS Paulista, vez que considera critérios de riqueza, vulnerabilidade social do município, e investimento municipal em atenção básica, visando a equidade na alocação de recursos.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados ao custeio de ações voltadas às ações relacionadas à notificação, investigação e encerramento do caso em tempo oportuno, com atenção especial aos casos graves e óbitos; realização e manutenção dos dados do LIRAA – Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti*; acolher e assistir os pacientes com suspeita ou confirmação de dengue, de acordo com suas necessidades, com manejo clínico adequado; organizar os pontos de atenção para prestar assistência e prover os insumos necessários a essa assistência, estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência dos atendimentos, entre outras ações relacionadas a dengue.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal deverá firmar Termo de Adesão visando possibilitar o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde, por ato formal de delegação de competência e pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme ANEXO II, devendo ser encaminhado ao respectivo Departamento Regional de Saúde (DRS), para os trâmites administrativos.

Artigo 4º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual - RAG, contemplando as ações realizadas no município, para efeito de prestação de contas, com destaque às ações realizadas com esse recurso.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS, POPULAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES DA PARCELA ÚNICA

Cód IBGE	Município	População	Parcela única
350010	ADAMANTINA	35.153,00	105.459,00
350020	ADOLFO	3.545,00	10.635,00
350030	AGUAI	36.981,00	110.943,00
350040	AGUAS DA PRATA	8.262,00	24.786,00
350050	AGUAS DE LINDOIA	18.908,00	28.362,00

355100	SAO VICENTE	370.839,00	556.258,50
355110	SARAPUI	10.493,00	31.479,00
355120	SARUTAIA	3.623,00	12.680,50
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	3.595,00	10.785,00
355140	SERRA AZUL	15.292,00	61.168,00
355150	SERRANA	46.166,00	138.498,00
355160	SERRA NEGRA	29.669,00	74.172,50
355170	SERTAOZINHO	128.432,00	192.648,00
355180	SETE BARRAS	12.731,00	50.924,00
355190	SEVERINIA	17.820,00	53.460,00
355200	SILVEIRAS	6.375,00	25.500,00
355210	SOCORRO	41.690,00	125.070,00
355220	SOROCABA	695.328,00	1.042.992,00
355230	SUD MENNUCCI	7.738,00	23.214,00
355240	SUMARE	289.875,00	434.812,50
355250	SUZANO	303.397,00	455.095,50
355255	SUZANAPOLIS	4.063,00	10.157,50
355260	TABAPUA	12.561,00	43.963,50
355270	TABATINGA	16.787,00	50.361,00
355280	TABOAO DA SERRA	297.528,00	446.292,00
355290	TACIBA	6.371,00	22.298,50
355300	TAGUAI	14.415,00	50.452,50
355310	TAIACU	6.346,00	25.384,00
355320	TAIUVA	5.562,00	16.686,00
355330	TAMBAU	23.255,00	69.765,00
355340	TANABI	26.231,00	78.693,00
355350	TAPIRAI	7.725,00	30.900,00
355360	TAPIRATIBA	12.940,00	45.290,00
355365	TAQUARAL	2.815,00	8.445,00
355370	TAQUARITINGA	57.547,00	86.320,50
355380	TAQUARITUBA	23.292,00	69.876,00
355385	TAQUARIVAI	5.968,00	20.888,00
355390	TARABAI	7.609,00	30.436,00
355395	TARUMA	15.361,00	23.041,50
355400	TATUI	124.134,00	186.201,00
355410	TAUBATE	320.820,00	481.230,00
355420	TEJUPA	4.452,00	15.582,00
355430	TEODORO SAMPAIO	23.395,00	93.580,00
355440	TERRA ROXA	9.502,00	33.257,00
355450	TIETE	42.946,00	64.419,00
355460	TIMBURI	2.647,00	9.264,50
355465	TORRE DE PEDRA	2.432,00	7.296,00
355470	TORRINHA	10.100,00	30.300,00
355475	TRABIJU	1.752,00	5.256,00
355480	TREMEMBE	48.228,00	144.684,00
355490	TRES FRONTEIRAS	5.856,00	20.496,00
355495	TUIUTI	7.058,00	24.703,00